



CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 66.482.100.0001-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG e a empresa DELVINO PEREIRA DA SILVA -ME

N.º 007/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.482.100/0001-00, com sede na Rua Domingo José Mendes, nº 124 – Centro, Rubelita/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. Sebastião Ferreira Souza, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 188.344.346-68, residente e domiciliado em Rubelita/MG, e a empresa **DELVINO PEREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.276.517/0001-69, estabelecida à Rua José Martins dos Anjos, nº 257, Centro, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Delvino Pereira da Silva, portador do CPF nº 746.946.776-91, residente em Salinas/MG, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a locação de uma impressora com copiadora/scanner RICOH 4510, com franquias de 240 páginas digitalizadas e 1200 cópias por mês e outra impressora/copiadora EPSON L355 com uma franquias de 110 páginas digitalizadas e 110 cópias de impressões, com fornecimento de todos os insumos e suprimentos para esses equipamentos e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

3.1.1. A remuneração da CONTRATADA, conforme reza o objeto, dará através de valor FIXO MENSAL de R\$120,00 (cento e vinte reais).

3.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do CONTRATANTE para o exercício de 2020:

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2020	01.122.0003.1061.3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

4.1.1. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de janeiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 66.482.100.0001-00

5.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE através da diretoria geral, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

5.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

5.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Prestar Assistência técnica preventiva e corretiva nos suprimentos e insumos para os respectivos equipamentos;
- c) Fornecer os suprimentos/insumos para os equipamentos;
- d) Manter um estoque mínimo de 10% do volume de consumo médio;
- e) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas por cada impressora, enviando relatório ao contratante;
- f) Informar a contratante qualquer ocorrência;

6.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

6.2. DO CONTRATANTE:

- a) Seguir as orientações da contratada sobre uso e manuseio das impressoras e cartuchos;
- b) Devolver os suprimentos vazios à contratada;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.



CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

7.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Salinas/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rubelita/MG, 30 de julho de 2020.

SEBASTIAO FERREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

DELVINO PEREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Antônio Guimarães

NOME: Leandro de Jesus

CPF: 052568916-33

CPF: 618212416-49